



**PROCESSO Nº 56.730/2017 – CPL/PMM**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017 – SMS

**REQUISITANTE:** Secretária Municipal de Saúde – SMS

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos Serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia.

**RECURSO:** Erário Federal e Municipal.

**PARECER Nº 005/2018 – CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017 – CPL/PMM, Processo nº 56.730/2017 – PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM**, tendo como objeto a *Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos Serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia*, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos autos.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado até a página 175, em 01 (um) único volume, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

### **VOLUME I**

- Capa do processo (sem numeração de folhas);
- Memo. Int. (Memorando) nº 2811/2017 – CAA/SMS ao GAB/SMS, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório (fl. 02);
- Minuta de Edital (fls. 03-08);
- Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento (fls. 09-15);
- Anexo I – Termo de Referência/Especificações (fl. 16);



- Planilha de Serviços (fl. 17);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela SMS como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo (fl. 18);
- Justificativa para Contratação subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 19-20);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o exercício de 2017 (fls. 22-38);
- Parecer Orçamentário nº 341/2017 – SEPLAN/PMM (fl. 39);
- Memo. Externo (Ofício) nº 2578/2017 – DAC/SMS à CPL/PMM, solicitando abertura de procedimento licitatório e encaminhando informações e documentos necessários (fl. 40);
- Despacho da Presidente da CPL/PMM designando Pregoeiro para a condução do certame e instrução do processo administrativo (fl. 41);
- Comprovante de Autuação Processual emitido pelo SPCP – Sistema de Protocolo e Controle de Processos (fl. 42);
- Portaria nº 540/2017 – GP, designando servidores para compor a CPL/PMM (fls. 43-44);
- Lei Municipal nº 17.767/2017, alterando a Lei Municipal nº 17.761/2017 (fls. 45-47);
- Lei Municipal nº 17.761/2017, dispoendo sobre a organização da estrutura administrativa do executivo municipal (fls. 48-50);
- Minuta de Edital e respectivos Anexos (fls. 51-66);
- Memorando (Ofício) nº 765/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 67);
- Solicitação de Despesa nº 20170908013 (fl. 68);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 25/10/2017, manifestando-se favoravelmente à contratação, desde que atendidas as recomendações (fls. 69-72);
- E-mails CPL, solicitando publicação do aviso de chamamento público (fls. 73-74);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público ao Credenciamento no Diário Oficial da União – DOU, edição de 03/11/2017 (fl. 75);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público ao Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, edição de 03/11/2017 (fl. 76);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público ao Credenciamento no Jornal Amazônia, edição de 03/11/2017 (fl. 77);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público ao Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 03/11/2017 (fl. 78);



- Espelho de Divulgação das informações gerais do certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA – (fl. 79);
- Minuta de Edital e respectivos anexos (fls. 80-95);
- E-mails CPL e interessada (fl. 96);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS:
- TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP (fls. 97-156);
- Confirmação de Autenticidade de Certidões e Consulta ao CEIS (fls. 157-161);
- Relatório da Comissão (fls. 162-164);
- Memorando (Ofício) nº 909/2017 – CPL/PMM encaminhando os autos à SMS/PMM, para seguimento dos trâmites editalícios (fl. 165);
- Memorando Externo (Ofício) nº 4401/2017 – SMS/PMM à CPL/PMM, devolvendo os autos com os relatórios de vistoria (fl. 166);
- Planilha de Serviços – Turiel & Oliveira Ltda. (fl. 167);
- Relatório – CAA – Visita Técnica (fls. 168-174);
- Memorando (Ofício) nº 965/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos à CONGEM para análise e emissão de Parecer de Regularidade (fl. 175).

É o relatório. Passemos à análise.

## **2. DA FASE INTERNA**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 56.730/2017-CPL/PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.



### 3. ANÁLISE

#### 3.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando pela possibilidade de abertura dos autos de Credenciamento/Inexigibilidade, para a contratação de serviços especializados em Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Atendida, dessa forma, a exigência consubstanciada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### 3.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Observa-se, no caso em tela, fora apresentada justificativa subscrita pela autoridade competente, às fls. 19-20 dos autos. Consta, ainda, **Termo de Autorização para abertura do procedimento (fl. 21), todavia, o documento encontra-se apócrifo, devendo ser providenciada a assinatura pela autoridade competente, o que desde logo recomendamos.**

Foram apresentados o Extrato de Dotação Orçamentária (fls. 22-38) e Parecer Orçamentário nº 341/2017 – SEPLAN/PMM (fl. 39), todavia, tais documentos referem-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes do Credenciamento ora em análise serão realizadas neste ano de 2018. **Desta sorte, deverão ser apresentados: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o Exercício de 2018; Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.**

Consta Termo de Referência às fls. 57-58 dos autos, apresentado em sua versão definitiva como anexo do Edital, às fls. 86-87.

Ademais, consta Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório e contrato, à fl. 18 dos autos.



#### 4. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal o artigo 25 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

*Art. 25 - **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] (Nossos destaques).*

O processo administrativo em análise versa sobre a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos especializados em fisioterapia, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

A necessidade da contratação ora almejada foi devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme verifica-se no documento às fls. 19-20 dos autos, onde se lê:

*Considerando a necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de **OTORRINOLARINGOLOGIA** e **FONOAUDIOLOGIA**, DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.*

*Considerando ainda que a Contratação de Serviços de **OTORRINOLARINGOLOGIA** e **FONOAUDIOLOGIA** tem como objetivo complementar o atendimento da rede pública, no intuito de suprir essa necessidade assistencial de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, [...]. Nossos destaques).*

É certo que, no caso em apreço, a inviabilidade de competição manifesta-se pela possibilidade de vários fornecedores atenderem à totalidade dos requisitos exigíveis à contratação, tornando-se mais vantajoso para a Administração ter o maior número de prestadores possível.

Assim, entende-se perfeitamente aplicável ao caso em análise a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme os apontamentos tecidos no presente tópico.

Todavia, faz-se necessário comprovar a consonância dos valores dos serviços ora demandados com a tabela do SUS, ficando, em todo caso, a cargo do ordenador de despesas as decisões relativas à contratação em comento.



## 5. DA FASE EXTERNA

### 5.1. Do Chamamento Público

A fase externa inicia-se com a publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRAZO DO CREDENCIAMENTO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU	03/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 75)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP	03/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 76)
Jornal Amazônia	03/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 77)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	06/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	Aviso de Chamada Pública (fl. 78)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	----	Informações Gerais do Certame (fl. 79)

Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

### 5.2. Da Sessão

Conforme se infere do Relatório da Comissão (fls. 806-813), no dia 08/12/2017 às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e julgamento da documentação de credenciamento e propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do procedimento de Inexigibilidade/Credenciamento nº 015/2017 – CPL/PMM, recebidas no período de 06/11/2017 a 05/12/2017.

Registrou-se o recebimento da documentação da empresa TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP. Quando da análise da aludida documentação, verificou-se que a empresa preencheu os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial.



Foi verificada a autenticidade de toda a documentação nos respectivos sites que a emitiram, como também consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Após, os autos foram remetidos à SMS/PMM, para realização de vistoria, em atendimento à previsão editalícia constante do item 8.1, alínea “c”.

Conforme relatório de vistoria às fls. 168-174, o Setor de Controle Avaliação e Auditoria – CAA da SMS/PMM opinou de maneira favorável ao credenciamento/contratação da clínica TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP.

## 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor estimado para o credenciamento correspondia a quantia de R\$284.017,80 (duzentos e oitenta e quatro mil e dezessete reais e oitenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde informou os quantitativos a serem contratados, conforme planilha constante no termo de referência, notadamente à fl. 87 dos autos, os quais foram registrados conforme tabelas a seguir expostas, tendo como referência a tabela de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS. Senão vejamos:

Item	Descrição	Quant/ Mês	Quant/ Ano	Valor Unitário/mensal	Valor Total/anual
01	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia	224	2.688	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
02	Remoção de cerúmen do conduto auditivo	200	2.400	R\$ 1.126,00	R\$ 13.512,00
03	Audiometria total limiar	65	780	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
04	Imitaciometria ou Impedânciometria	65	780	R\$ 1.495,00	R\$ 17.940,00
05	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF) e/ou Audiometria Vocal	65	780	R\$1.706,25	R\$ 20.475,00
06	Laringoscopia (Nasolaringoscopia inclui: nariz/laringe/faringe)	10	120	R\$ 471,40	R\$ 5.656,80
07	Vídeo Laringoscopia (Vídeo nasolaringoscopia; inclui: nariz/laringe/faringe)	20	240	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
08	Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva	500	6.000	R\$ 6.755,00	R\$ 81.060,00
09	Avaliação Auditiva Comportamental	100	1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
10	Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção + A26	100	1.200,00	R\$ 4.688,00	R\$ 56.256,00
11	Testes acumétricos (diapasão)	150	1.800,00	R\$205,50	R\$ 2.466,00
12	Tamponamento nasal anterior e/ou posterior	10	120	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
13	Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz	5	60	R\$ 132,10	R\$ 1.585,20



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	Descrição	Quant/ Mês	Quant/ Ano	Valor Unitário/mensal	Valor Total/anual
14	Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência (bera)	10	120	R\$ 468,80	R\$ 5.625,60
15	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva	10	120	R\$ 135,10	R\$1.621,20
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 284.017,80</b>

Quanto aos valores de referência do credenciamento apresentados pela SMS, a qual informa que os respectivos valores foram registrados conforme Tabela Nacional do Maca/SUS, **não existe nos autos nenhuma documentação, fonte, cotação ou afins**, aptos a fundamentarem a Secretaria Municipal de Saúde na composição dos custos unitários.

Ademais, não foi justificada a consonância dos valores dos serviços ora demandados com a tabela do SUS pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Desta sorte, entendemos que deverá ser providenciada a juntada da Tabela Nacional do Maca/SUS que fora utilizada como referência para a composição dos custos unitários, bem como deverão ser justificados os quantitativos demandados pela SMS/PMM, ficando, em todo caso, a cargo do ordenador de despesas as decisões relativas às contratações decorrentes do credenciamento em análise.**

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIADAS

Analisando a documentação apresentada pela empresa credenciada, verificamos o seguinte:

➤ A empresa TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP, atendeu às exigências de habilitação contidas no edital de Chamamento Público, conforme verifica-se às fls. 97-161 dos autos.

Embora o documento à fl. 153 dos autos, obtido quando da consulta quanto à autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentada à fl. 109, tenha apontado que a mesma não é autêntica, em consulta realizada na data de 04/01/2018 verificamos que a certidão apresentada é válida e regular, conforme consulta que segue anexada a este parecer.

## 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 01/2018-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa credenciada



TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP, atestando que as demonstrações contábeis **não representam adequadamente** a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, **haja vista o fato de Balanço Patrimonial apresentado pela referida empresa estar incompleto, dada a ausência do Ativo, não atendendo, portanto, às exigências editalícias de habilitação.**

Desta sorte, deverão ser adotadas as providências pertinentes pela CPL/PMM em relação à empresa TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP, o que desde logo recomendamos.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 9. PARECER TÉCNICO EM SAÚDE

Segue em anexo o Parecer Técnico em Saúde nº 02/2018-DIAUDI/CONGEM, emitido em 08/01/2018, o qual faz os seguintes apontamentos, quanto à **documentação faltante ou em desconformidade às exigências editalícias:**

- a) Proposta em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica do profissional fonoaudiólogo perante a entidade de fiscalização;
- c) Apresentação de comprovante de residência no município do profissional responsável técnico.

**À vista dos apontamentos tecidos no aludido parecer técnico, anexado à presente análise, deverão ser adotadas as providências pertinentes pela CPL/PMM, em relação à empresa credenciada TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP.**

## 10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve-se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.



## 11. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Deverá ser devidamente assinado o Termo de Autorização para abertura do procedimento à fl. 21, haja vista que o documento encontra-se apócrifo;
- b) Deverão ser apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente, Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o Exercício de 2018, Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e o Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual;
- c) Deverá ser providenciada a juntada da Tabela Nacional do Maca/SUS que fora utilizada como referência para a composição dos custos unitários, bem como deverão ser justificados os quantitativos demandados pela SMS/PMM, ficando, em todo caso, a cargo do ordenador de despesas as decisões relativas às contratações decorrentes do credenciamento em análise;
- d) Sejam adotadas as providências pertinentes pela CPL/PMM, em relação à empresa TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP, considerando-se, para tanto, os fatos e fundamentos denotados nos tópicos 8 e 9 da presente análise;
- e) Seja dada a devida publicidade ao resultado da Inexigibilidade/Credenciamento nº 004/2017 – CPL/PMM, inclusive com o lançamento das informações pertinentes no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
- f) Outrossim, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em análise após o atendimento das recomendações acima, os autos deverão retornar à esta Controladoria Geral do Município, a fim de que seja emitido Parecer de Regularidade Final e as respectivas informações sejam lançadas no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que deverá ser feito em tempo oportuno.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Finalmente, o Secretário deverá comunicar a dispensa/inexigibilidade de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, neste caso o Prefeito Municipal de Marabá, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de janeiro de 2018.

**Lígia Maia de Oliveira Miranda**

Analista de Controle Interno

Matricula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

**Daliane Froz Neta**

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município Interina

Portaria nº 015/2017-G